



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

DECRETO Nº 4.074/2020

"DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE CONTROLE E PREVENÇÃO PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVIRUS - COVID-19 E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

Valdomiro Brischiliari, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Mundo Novo-MS;

Considerando o pedido da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do Novo Coronavírus,

DECRETA:

Art. 1º As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus, no âmbito do Município de Mundo Novo-MS, ficam definidas nos termos deste **Decreto**.

Art. 2º Para efeito do disposto no artigo anterior ficam suspensos pelo prazo de **30** (trinta) dias:

I - quaisquer eventos e atividades com aglomeração de pessoas, sejam eles governamentais, esportivos, artísticos, culturais, políticos, científicos, comerciais, religiosos ou outros, sob pena de responsabilização, nos termos legais;

GESTÃO 2017/2020

Av. Campo Grande, 200 - Fone (067) 3474-1144 – Fax 3474-1163
CEP 79.980-000 - CNPJ(MF) 03.741.683/0001-26



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

II - atividades educacionais em todas as escolas e centros educacionais da rede municipal de ensino;

III - contratação de candidatos habilitados em processo seletivo e concurso público;

IV - atendimento ao público nos setores administrativos dos órgãos da Administração Municipal;

V - concessão de adicional por serviço extraordinário e pagamento, total ou parcial, de revisão geral anual e aumento de vencimentos de servidores e agentes políticos;

VI - concessão e gozo de férias, Licença para Tratar de Interesses Particulares, Licença Prêmio e a realização e participação de cursos e treinamentos;

VII - prazos administrativos, para os devidos fins legais e regulamentares.

§ 1º A suspensão das aulas na rede municipal de ensino de que trata o inciso II, poderá ser compreendida como recesso escolar do mês de julho e terá início a partir do dia 18 de março de 2020, nos termos deste Decreto.

§ 2º O recesso escolar poderá ter duração máxima de 15 dias corridos, independente do quantitativo de dias de recesso constante no calendário escolar da unidade de ensino.

§ 3º As unidades escolares da rede privada de ensino do Município poderão determinar a suspensão de suas aulas na forma e prazo previstos neste Decreto, a critério de cada unidade.

§ 4º A carga horária da rede municipal de ensino será reorganizada posteriormente pela Secretaria Municipal de Educação, de forma que não haja prejuízo educacional.

§ 5º Eventos que ocorrerem de modo inevitável, estarão submetidos a medidas de controle sanitário.

§ 6º As disposições do **inciso IV** deste artigo não se aplicam às unidades municipais de saúde, unidade municipal de acolhimento, serviços e atividades de limpeza e coleta de lixo, finanças, arrecadação tributária e realização de procedimentos licitatórios presenciais, cuja execução deverá ser racionalizada a critério do titular da respectiva Secretaria, através da elaboração de escala de servidores, podendo para esse fim ser utilizado o sistema de plantão.

§ 7º Os servidores municipais, com mais de **60** (sessenta anos), devem trabalhar em casa e seguir orientação do titular de cada pasta, com exceção dos servidores que atuam na área da saúde.

Art. 3º Ficam suspensas as viagens de servidores públicos e agentes políticos do Poder Executivo a serviço do Município no território nacional, até ulterior deliberação.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, tais deslocamentos poderão ser expressamente autorizados pelo Prefeito Municipal, após



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

justificativa formal da necessidade do deslocamento previamente apresentada pelo Secretário da pasta interessada.

Art. 4º Todo servidor municipal que retornar do exterior, seja por gozo de férias ou eventuais licenças, deverá efetuar comunicação imediata à Secretaria Municipal de Saúde e permanecer em isolamento domiciliar por **14** (quatorze) dias, mesmo que não apresente qualquer sintoma relacionado ao **COVID-19**, devendo aguardar orientações da referida pasta.

Art. 5º Ficam suspensas, por **60** (sessenta) dias, sem prejuízo de usufruto posterior, a concessão e gozo de férias, Licença para Tratar de Interesses Particulares, Licença Prêmio e a realização e participação de cursos não relacionados a qualificação de combate ao **COVID-19**, de todos os servidores lotados na **Secretaria Municipal de Saúde**.

Parágrafo único. Em caráter excepcional, por comum acordo, poderão ser convocadas para retornar ao exercício de suas funções regulares as servidoras em gozo de licença à gestante lotadas na Secretaria Municipal de Saúde, sem prejuízo do gozo posterior de período complementar.

Art. 6º Como medidas individuais recomenda-se que pacientes com sintomas respiratórios fiquem restritos ao domicílio e que pessoas idosas e pacientes de doenças crônicas evitem sua circulação em ambientes com aglomeração de pessoas.

Art. 7º As reuniões que envolvam população de alto risco para doença severa pelo **COVID-19**, como idosos e pacientes com doenças crônicas, devem ser canceladas.

Art. 8º As instituições de longa permanência para idosos e congêneres devem limitar, na medida do possível, as visitas externas, além de adotar os protocolos de higiene dos profissionais e ambientes e o isolamento dos sintomáticos respiratórios.

Art. 9º Os locais de constante circulação de pessoas e atendimento ao público, durante a vigência deste Decreto, devem reforçar as medidas de higienização de superfície e disponibilizar álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado.

§ 1º Devem ser disponibilizadas informações visíveis nos lavatórios de higienização de mãos, sobre sabonete líquido e papel toalha descartável.

§ 2º As empresas de transporte coletivo devem reforçar as medidas de higienização no interior de seus veículos.

§ 3º Todos os eventos permitidos de acordo com o § 5º, do artigo 2º deste Decreto deverão adotar as medidas do caput desse artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

§ 4º Sem prejuízo do disposto no *caput* deste artigo, recomenda-se o fechamento de bares, lanchonetes e estabelecimentos comerciais que envolvam aglomeração de pessoas, excetuados mercados, padarias, farmácias e postos de combustíveis e determina-se o fechamento de academias esportivas e tabacarias.

Art. 10 Os serviços de alimentação, tais como restaurantes, lanchonetes e bares, deverão adotar medidas de prevenção para conter a disseminação da **COVID-19**, a exemplo da tele entrega:

- I - disponibilizar álcool gel 70% na entrada do estabelecimento para uso dos clientes;
- II - dispor de anteparo salivar nos equipamentos de bufê;
- III - observar na organização de suas mesas a distância mínima de um metro e meio entre elas;
- IV - aumentar freqüência de higienização de superfícies;
- V - manter ventilados ambientes de uso dos clientes.

Art. 11 Os estabelecimentos de ensino, no prazo estabelecido no *caput* do artigo 2º deste **Decreto**, deverão manter rotinas de prevenção para conter a disseminação da COVID-19:

- I - disponibilizar álcool gel 70% na entrada das salas de aula;
- II - evitar o compartilhamento de utensílios e materiais;
- III - aumentar a distância entre as carteiras e mesas dos alunos;
- IV - aumentar freqüência de higienização de superfícies;
- V - manter ventilados ambientes de uso coletivo.

Art. 12 O uso de bebedouros de pressão deve observar os seguintes critérios:

- I - lacrar as torneiras a jato que permitem a ingestão de água diretamente dos bebedouros, de forma que se evite o contato da boca do usuário com o equipamento;
- II - garantir que o usuário não beba água diretamente do bebedouro, para evitar contato da boca com a haste (torneira) do bebedouro;
- III - caso não seja possível lacrar ou remover o sistema de torneiras com jato de água, o bebedouro deverá ser substituído por equipamento que possibilite retirada de água apenas em copos descartáveis ou recipientes de uso individual;
- IV - caso o estabelecimento possua implantado em sua rotina a utilização de utensílios permanentes (canecas, copos, etc.), estes deverão ser de uso exclusivo de cada usuário, devendo ser higienizados rigorosamente;
- V - higienizar freqüentemente os bebedouros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

Art. 13 No caso específico de aumento injustificado de preços de produtos de combate e proteção ao COVID-19, será cassado, como medida cautelar prevista no parágrafo único do art. 56, da **Lei Federal nº 8.078**, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), o Alvará de Funcionamento de estabelecimentos que incorrerem em práticas abusivas ao direito do consumidor, previamente constatado pelos fiscais do PROCON Municipal.

Parágrafo único. A penalidade prescrita no caput deste artigo será imposta sem embargo de outras previstas na legislação.

Art. 14 Em casos de identificação dos sintomas do **COVID-19**, deverá o paciente primariamente entrar em contato com a rede municipal de saúde mais próximo de sua residência, através dos telefones abaixo identificados, antes de se dirigir ao Hospital ou qualquer outro estabelecimento de saúde:

- I - Posto de Saúde Central: 67-3474-5301;
- II - PSF Bairro Itaipu: 67-3474-3577;
- III - PSF Bairros Fleck e São Jorge: 67-3474-3342;
- IV - PSF Bairros Vila Nova, Copagril e Universitário: 67-3474-3578.

Art. 15 Fica criado o **Comitê Municipal de Gestão de Crise Contra o Covid-19**, formado por representantes das Secretarias Municipais de Administração, Saúde, Educação, Assistência Social, Procuradoria Jurídica, do Poder Legislativo, Hospital Beneficente Bezerra de Menezes, Associação Comercial, Corpo de Bombeiros Militar, Polícia Militar e Defesa Civil Municipal.

Art. 16 As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 17 Cabe à Secretaria Municipal de Saúde, editar atos informativos e de orientação suplementares.

Art. 17 Este **Decreto** entrará em vigor na data de sua publicação e sua vigência perdurará até a edição de outro ato normativo em sentido contrário, revogado o **Decreto Municipal n 4.072/2020**.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE.


Valdomiro Brischiliari
PREFEITO MUNICIPAL

GESTÃO 2017/2020



Diário Oficial

ANO IX Nº 2355

Órgão de divulgação oficial do município

Mundo Novo - MS

Lei nº 738/2009

Sexta-feira, 20 de março de 2020.

AGILE TECNOLOGIA E CONSULTORIA
LTDA:12460601000166

AGILE TECNOLOGIA E CONSULTORIA
CNPJ:12460601000166
Data: 20/03/2020 11:24:11 -0400

EXTRATO DE TERMO

O MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO/MS EXTRATO DO TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO Nº 0016/2019

PROCESSO Nº. 0007/2019
PREGÃO Nº 0005/2019
PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MUNDO NOVO - MS e a empresa: THAYSE C. K. DONA - ME.
OBJETO: O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada em clínica de fisioterapia para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Mundo Novo - MS.
FUNDAMENTO LEGAL: O presente TERMO DE ENCERRAMENTO é celebrado, nesta data, com fulcro no que se contém no subitem 06 linha, (B) DOCUMENTOS, previsto na Resolução nº 88 de 03/10/2018 do TCE/MS, item 6. Execução Financeira dos Contratos e Equivalentes e dos Termos de Credenciamentos.
Do Encerramento: Fica encerrado o CONTRATO Nº 0016/2019, 20 de fevereiro de 2020, pelos motivos justificados no Processo Administrativo nº 0007/2019.
Data da assinatura: 19 de março de 2020.
Assinam: Sr. Evaldo Carlos de Souza (Contratante) e a Sra. Thayse Cristina Kadri Dona (Contratada).

O MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO/MS EXTRATO DO TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO Nº 0228/2019

PROCESSO Nº. 0047/2019
PREGÃO Nº 0020/2019
PARTES: MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO - MS e a empresa: CONSTRUL ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA - EPP.
OBJETO: O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para a implantação de sistema de prevenção de incêndio e pânico com o fornecimento de materiais a serem instalados no Centro de Eventos de Mundo Novo - MS.
FUNDAMENTO LEGAL: O presente TERMO DE ENCERRAMENTO é celebrado, nesta data, com fulcro no que se contém no subitem 06 linha, (B) DOCUMENTOS, previsto na Resolução nº 88 de 03/10/2018 do TCE/MS, item 6. Execução Financeira dos Contratos e Equivalentes e dos Termos de Credenciamentos.
Do Encerramento: Fica encerrado o CONTRATO Nº 0228/2019, 02 de fevereiro de 2020, pelos motivos justificados no Processo Administrativo nº 0047/2019.
Data da assinatura: 19 de março de 2020.
Assinam: Sr. Valdomiro Brischiliari (Contratante) e o Sr. Jair Fortunato Filho (Contratada).

EXTRATO DE EMPENHO Contrato nº DISP. 0051/2020 Processo nº 0055/2020

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO/MS e a empresa HELTON FERNANDO DOS SANTOS
Objeto: CONSTITUÍ O OBJETO DA PRESENTE DISPENSA DE LICITAÇÃO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE SEGURANÇA (BRIGADISTA E CONTROLADOR DE ACESSO).
Dotação Orçamentária: 1 - 02.02.03-04.122.0006-2.005-3.3.90.39.00-00.01.0070 - Ficha: 022
Valor: R\$ 7.380,00 (sete mil e trezentos e oitenta reais)
Vigência: 20/03/2020 à 19/04/2020
Data da Assinatura: 20/03/2020
Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e 123/2006 e Decreto nº 9412/18.
Assinam: VALDOMIRO BRISCHILIARI, pela contratante e HELTON FERNANDO DOS SANTOS, pela contratada.

DECRETO

DECRETO Nº 4.074/2020

"DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE CONTROLE E PREVENÇÃO PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVIRUS - COVID-19 E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

Valdomiro Brischiliari, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Mundo Novo-MS;

Considerando o pedido da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do Novo Coronavírus,

DECRETA:

Art. 1º As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus, no âmbito do Município de Mundo Novo-MS, ficam definidas nos termos deste **Decreto**.



Diário Oficial

ANO IX Nº 2355

Órgão de divulgação oficial do município

Mundo Novo - MS

Lei nº 738/2009

Sexta-feira, 20 de março de 2020.

Art. 2º Para efeito do disposto no artigo anterior ficam suspensos pelo prazo de **30** (trinta) dias:

I - quaisquer eventos e atividades com aglomeração de pessoas, sejam eles governamentais, esportivos, artísticos, culturais, políticos, científicos, comerciais, religiosos ou outros, sob pena de responsabilização, nos termos legais;

II - atividades educacionais em todas as escolas e centros educacionais da rede municipal de ensino;

III - contratação de candidatos habilitados em processo seletivo e concurso público;

IV - atendimento ao público nos setores administrativos dos órgãos da Administração Municipal;

V - concessão de adicional por serviço extraordinário e pagamento, total ou parcial, de revisão geral anual e aumento de vencimentos de servidores e agentes políticos;

VI - concessão e gozo de férias, Licença para Tratar de Interesses Particulares, Licença Prêmio e a realização e participação de cursos e treinamentos;

VII - prazos administrativos, para os devidos fins legais e regulamentares.

§ 1º A suspensão das aulas na rede municipal de ensino de que trata o inciso II, poderá ser compreendida como recesso escolar do mês de julho e terá início a partir do dia 18 de março de 2020, nos termos deste Decreto.

§ 2º O recesso escolar poderá ter duração máxima de 15 dias corridos, independente do quantitativo de dias de recesso constante no calendário escolar da unidade de ensino.

§ 3º As unidades escolares da rede privada de ensino do Município poderão determinar a suspensão de suas aulas na forma e prazo previstos neste Decreto, a critério de cada unidade.

§ 4º A carga horária da rede municipal de ensino será reorganizada posteriormente pela Secretaria Municipal de Educação, de forma que não haja prejuízo educacional.

§ 5º Eventos que ocorrerem de modo inevitável, estarão submetidos a medidas de controle sanitário.

§ 6º As disposições do inciso IV deste artigo não se aplicam às unidades municipais de saúde, unidade municipal de acolhimento, serviços e atividades de limpeza e coleta de lixo, finanças, arrecadação tributária e realização de procedimentos licitatórios presenciais, cuja execução deverá ser racionalizada a critério do titular da respectiva Secretaria, através da elaboração de escala de servidores, podendo para esse fim ser utilizado o sistema de plantão.

§ 7º Os servidores municipais, com mais de **60** (sessenta anos), devem trabalhar em casa e seguir orientação do titular de cada pasta, com exceção dos servidores que atuam na área da saúde.

Art. 3º Ficam suspensas as viagens de servidores públicos e agentes políticos do Poder Executivo a serviço do Município no território nacional, até ulterior deliberação.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, tais deslocamentos poderão ser expressamente autorizados

pelo Prefeito Municipal, após justificativa formal da necessidade do deslocamento previamente apresentada pelo Secretário da pasta interessada.

Art. 4º Todo servidor municipal que retornar do exterior, seja por gozo de férias ou eventuais licenças, deverá efetuar comunicação imediata à Secretaria Municipal de Saúde e permanecer em isolamento domiciliar por **14** (quatorze) dias, mesmo que não apresente qualquer sintoma relacionado ao **COVID-19**, devendo aguardar orientações da referida pasta.

Art. 5º Ficam suspensas, por **60** (sessenta) dias, sem prejuízo de usufruto posterior, a concessão e gozo de férias, Licença para Tratar de Interesses Particulares, Licença Prêmio e a realização e participação de cursos não relacionados a qualificação de combate ao **COVID-19**, de todos os servidores lotados na **Secretaria Municipal de Saúde**.

Parágrafo único. Em caráter excepcional, por comum acordo, poderão ser convocadas para retornar ao exercício de suas funções regulares as servidoras em gozo de licença à gestante lotadas na Secretaria Municipal de Saúde, sem prejuízo do gozo posterior de período complementar.

Art. 6º Como medidas individuais recomenda-se que pacientes com sintomas respiratórios fiquem restritos ao domicílio e que pessoas idosas e pacientes de doenças crônicas evitem sua circulação em ambientes com aglomeração de pessoas.

Art. 7º As reuniões que envolvam população de alto risco para doença severa pelo **COVID-19**, como idosos e pacientes com doenças crônicas, devem ser canceladas.

Art. 8º As instituições de longa permanência para idosos e congêneres devem limitar, na medida do possível, as visitas externas, além de adotar os protocolos de higiene dos profissionais e ambientes e o isolamento dos sintomáticos respiratórios.

Art. 9º Os locais de constante circulação de pessoas e atendimento ao público, durante a vigência deste Decreto, devem reforçar as medidas de higienização de superfície e disponibilizar álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado.

§ 1º Devem ser disponibilizadas informações visíveis nos lavatórios de higienização de mãos, sobre sabonete líquido e papel toalha descartável.

§ 2º As empresas de transporte coletivo devem reforçar as medidas de higienização no interior de seus veículos.

§ 3º Todos os eventos permitidos de acordo com o § 5º, do artigo 2º deste Decreto deverão adotar as medidas do caput desse artigo.

§ 4º Sem prejuízo do disposto no caput deste artigo, recomenda-se o fechamento de bares, lanchonetes e estabelecimentos comerciais que envolvam aglomeração de pessoas, excetuados mercados, padarias, farmácias e postos de combustíveis e determina-se o fechamento de academias esportivas e tabacarias.



Diário Oficial

ANO IX Nº 2355

Órgão de divulgação oficial do município

Mundo Novo - MS

Lei nº 738/2009

Sexta-feira, 20 de março de 2020.

Art. 10 Os serviços de alimentação, tais como restaurantes, lanchonetes e bares, deverão adotar medidas de prevenção para conter a disseminação da **COVID-19**, a exemplo da tele entrega:

I - disponibilizar álcool gel 70% na entrada do estabelecimento para uso dos clientes;

II - dispor de anteparo salivar nos equipamentos de bufê;

III - observar na organização de suas mesas a distância mínima de um metro e meio entre elas;

IV - aumentar frequência de higienização de superfícies;

V - manter ventilados ambientes de uso dos clientes.

Art. 11 Os estabelecimentos de ensino, no prazo estabelecido no *caput* do artigo 2º deste **Decreto**, deverão manter rotinas de prevenção para conter a disseminação da COVID-19:

I - disponibilizar álcool gel 70% na entrada das salas de aula;

II - evitar o compartilhamento de utensílios e materiais;

III - aumentar a distância entre as carteiras e mesas dos alunos;

IV - aumentar frequência de higienização de superfícies;

V - manter ventilados ambientes de uso coletivo.

Art. 12 O uso de bebedouros de pressão deve observar os seguintes critérios:

I - lacrar as torneiras a jato que permitem a ingestão de água diretamente dos bebedouros, de forma que se evite o contato da boca do usuário com o equipamento;

II - garantir que o usuário não beba água diretamente do bebedouro, para evitar contato da boca com a haste (torneira) do bebedouro;

III - caso não seja possível lacrar ou remover o sistema de torneiras com jato de água, o bebedouro deverá ser substituído por equipamento que possibilite retirada de água apenas em copos descartáveis ou recipientes de uso individual;

IV - caso o estabelecimento possua implantado em sua rotina a utilização de utensílios permanentes (canecas, copos, etc.), estes deverão ser de uso exclusivo de cada usuário, devendo ser higienizados rigorosamente;

V - higienizar freqüentemente os bebedouros.

Art. 13 No caso específico de aumento injustificado de preços de produtos de combate e proteção ao COVID-19, será cassado, como medida cautelar prevista no parágrafo único do art. 56, da **Lei Federal nº 8.078**, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), o Alvará de Funcionamento de estabelecimentos que incorrerem em práticas abusivas ao direito do consumidor, previamente constatado pelos fiscais do PROCON Municipal.

Parágrafo único. A penalidade prescrita no caput deste artigo será imposta sem embargo de outras previstas na legislação.

Art. 14 Em casos de identificação dos sintomas do **COVID-19**, deverá o paciente primariamente entrar em contato com a rede municipal de saúde mais próximo de sua residência, através dos telefones abaixo identificados, antes de se dirigir ao Hospital ou qualquer outro estabelecimento de saúde:

I - Posto de Saúde Central: 67-3474-5301;

II - PSF Bairro Itaipu: 67-3474-3577;
III - PSF Bairros Fleck e São Jorge: 67-3474-3342;

IV - PSF Bairros Vila Nova, Copagril e Universitário: 67-3474-3578.

Art. 15 Fica criado o **Comitê Municipal de Gestão de Crise Contra o Covid-19**, formado por representantes das Secretarias Municipais de Administração, Saúde, Educação, Assistência Social, Procuradoria Jurídica, do Poder Legislativo, Hospital Beneficente Bezerra de Menezes, Associação Comercial, Corpo de Bombeiros Militar, Polícia Militar e Defesa Civil Municipal.

Art. 16 As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 17 Cabe à Secretaria Municipal de Saúde, editar atos informativos e de orientação suplementares.

Art. 17 Este **Decreto** entrará em vigor na data de sua publicação e sua vigência perdurará até a edição de outro ato normativo em sentido contrário, revogado o **Decreto Municipal n 4.072/2020**.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE.

Valdomiro Brischiliari
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 4.077/2020

"HOMOLOGA LAUDO DE AVALIAÇÃO QUE ESPECIFICA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

Valdomiro Brischiliari, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,